



**PORTARIA GAB Nº 473/2024.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo, 70 da Lei Orgânica do Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam Nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a Lei Municipal nº 1.165 de 01 de março de 2024, em seu artigo 12.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- **Secretariado Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social**
  - Luana de Souza da Silva - Titular
  - Sandra Nunes Silva Felix – Suplente
  
- **Secretaria de Saúde**
  - Maria Cecilia Miranda de Oliveira - Titular
  - Ingrid de Andrade Almeida – Suplente
  
- **Secretaria Municipal de Educação**
  - Maria Regislania dos Santos Marais – Titular
  - Jaqueline de Sousa Lima – Suplente
  
- **Secretaria Municipal de Agricultura**
  - Gildete Batista – Titular
  - Gerson Magalhães Brasil – Suplente

**REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL:**

- **Pastoral da Criança**
  - Genario Souza dos Reis – Titular
  - Jamilson Guimarães de Souza – Suplente
  
- **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
  - Leomar do Nascimento Soares - Titular
  - João Paulo Cordeiro de Oliveira - Suplente



- **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Queimada Redonda**
  - GenildaFreire da Silva– Titular
  - Aiane da Silva Candido– Suplente
- **Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sítio Baixa do Candido**
  - Maiane Cristina da Silva Soares - Titular
  - Josineide Barbosa da Silva - Titular
- **Associação de Mulheres Trindadenses**
  - Francisca Batista Gomes de Andrade - Titular
  - Lucia Maria dos Santos - Titular
- **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Serra Preta**
  - Edjane Rodrigues da Silva - Titular
  - Jailson Irineu da Silva - Suplente
- **AMAR – Aliança de Mães e Famílias Raras**
  - Samua Sameque Lima e Silva - Titular
  - Karla Alves Delmondes Alencar– Suplente
- **Primeira Igreja Batista**
  - José Antônio dos Santos - Titular
  - Ivanilda da Silva Nascimento Feitoza – Suplente

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 31 DE MAIO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
Prefeita municipal

**DECRETO Nº 035/2024**



Dispõe sobre as competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Trindade/PE - CONSEA no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal nº 1.165, de 01 de março de 2024.

## **DECRETA**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato a Prefeita de Trindade/PE, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Municipal nº 1.165, de 01 de março de 2024.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal:

**I** - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – ConfSAN, a ser realizada à cada 02 (dois) anos, alternadamente entre as datas estabelecidas à nível Federal e Municipal, neste caso por convocação do Chefe do Poder Executivo;

**II** - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da ConfSAN;

**III** - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da ConfSAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



**VII** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**IX** - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º** - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**I** – Entende-se por Intersetorial as composições formadas pelas Secretarias Municipais ligadas aos diversos mais diversos setores.

**§ 2º** - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a ConfSAN será convocada pelo CONSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão compostos por representantes da Sociedade Civil, cabendo a um dos representantes deste segmento exercer a presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de representantes Governamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.165, de 01 de março de 2024.

**§ 1º** - A representação Governamental no CONSEA Municipal será designada dentre os integrantes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e o CAISAN Municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do CONSEA Municipal.

**§ 3º** - A representação da sociedade civil será exercida por instituições que tenham efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 4º** - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, organizações não governamentais, de organismos



internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes Governamentais e da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, 60 (sessenta dias) antes do término do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, constituirá Comissão Eleitoral, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 2/3 serão de representantes da Sociedade Civil, incluído o Presidente do Conselho, ou quem o substituir, e 1/3 de representante do Governo.

**§ 1º** - Caberá à Comissão Eleitoral elaborar organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, submetendo suas deliberações ao pleno do CONSEA para aprovação.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato atual, para iniciar e finalizar o processo eleitoral.

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comissões Temáticas.

### **Seção I**

#### **Da Presidência e da Secretária-geral**

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da Sociedade Civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

**Art. 8º** - O CONSEA Municipal contará com um Secretário-Geral, eleito dentre os membros da Sociedade Civil, e designado pelo Prefeito.

**Art. 9º** - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;



**III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

**IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

**VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 10** - Ao Secretário-Geral incumbe:

**I** - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, as propostas do CONSEA Municipal, de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, acerca das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

**III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

**IV** - promover a integração das ações municipais, tendo por base as previsões constantes nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

## **Seção II** **Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria-Executiva:



**I** - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

**II** - estabelecer comunicação permanente com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

**III** - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com os órgãos da Administração Pública e com as organizações da Sociedade Civil;

**IV** - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das proposituras a serem apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13** - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em Regulamento, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade, caso se façam necessários

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15** - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas diretamente ao Poder Executivo, que poderá designar servidores efetivos, comissionados ou contratados para atendimento das demandas.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | [www.trindade.pe.gov.br](http://www.trindade.pe.gov.br)

Ano IV, Edição 068, sexta-feira, 31 de maio de 2024.



**ITI**  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 31 DE MAIO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal.